



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo substituição de peças, limpezas e consertos em tubulações, canos internos e externos de drenagem, acessórios e componentes elétricos e eletrônicos, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Maranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

LOTE 1, ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT MÉDIO	VALO TOTAL MÉDIO
LOTE I – SERVIÇOS E PEÇAS					
1	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	Serviços	20	R\$ 404,41	R\$ 8.088,27
2	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLT DE 22.000 A 30.000 BTUS	Serviços	10	R\$ 480,51	R\$ 4.805,07
3	RETIRADA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	Serviços	10	R\$ 509,13	R\$ 5.091,33
4	RETIRADA DE AR CO NDICIONADO PISO TETO DE 60.000 BTUS	Serviços	10	R\$ 591,63	R\$ 5.916,27
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO E SUPORTE CONDENSADORA.	Serviços	160	R\$ 611,21	R\$ 97.794,13
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO SUPORTE CONDENSADORA.	Serviços	160	R\$ 810,36	R\$ 129.657,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 A 48.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO SUPORTE CONDENSADORA.	Serviços	80	R\$ 1.051,92	R\$ 84.153,60
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS COM ATE 10MT DE TUBULAÇÃO, CABO INTERLIGAÇÃO, FITA PVC, TUBO ESPONJOSO SUPORTE CONDENSADORA.	Serviços	60	R\$ 1.202,53	R\$ 72.152,00
9	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	Serviços	90	R\$ 556,48	R\$ 50.083,20
10	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	Serviços	50	R\$ 483,35	R\$ 24.167,33
11	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	Serviços	25	R\$ 780,05	R\$ 19.501,33
12	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS	Serviços	20	R\$ 892,40	R\$ 17.848,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS MENSAL	Serviços	180	R\$ 510,07	R\$ 91.812,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 A 36.000 BTUS MENSAL	Serviços	160	R\$ 609,92	R\$ 97.587,20
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 A 60.000 BTUS MENSAL	Serviços	80	R\$ 763,04	R\$ 61.043,20
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS MENSAL	Serviços	15	R\$ 828,65	R\$ 12.429,80
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DIVERSAS CAPACIDADE	Serviços	110	R\$ 665,07	R\$ 73.157,33



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

18	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PISO TETO	Serviços	20	R\$ 905,99	R\$ 18.119,73
19	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS ATÉ 7 METROS	Peças	30	R\$ 689,67	R\$ 20.690,00
20	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	Peças	30	R\$ 430,19	R\$ 12.905,60
21	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS ATÉ 10 METROS	Peças	20	R\$ 448,47	R\$ 8.969,33
22	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS ATÉ 10 METROS	Peças	20	R\$ 574,99	R\$ 11.499,73
23	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS ATÉ 10 METROS	Peças	20	R\$ 671,39	R\$ 13.427,73
24	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO PISO TETO	Peças	30	R\$ 593,27	R\$ 17.798,00
25	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	Peças	30	R\$ 1.328,76	R\$ 39.862,80
26	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	Peças	60	R\$ 1.507,55	R\$ 90.452,80
27	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 BTUS	Peças	60	R\$ 1.727,88	R\$ 103.672,80
28	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 22.000 A 24.000 BTUS	Peças	60	R\$ 2.011,79	R\$ 120.707,20
29	COMPRESSOR PISO TETO DE 36.000 A 60.000 BTUS	Peças	30	R\$ 4.094,89	R\$ 122.846,80
30	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	Peças	20	R\$ 532,97	R\$ 10.659,47
31	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA	Peças	20	R\$ 393,63	R\$ 7.872,53
32	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	Peças	25	R\$ 572,35	R\$ 14.308,67
33	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE INTERNA	Peças	25	R\$ 396,73	R\$ 9.918,33



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

34	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	Peças	20	R\$ 515,63	R\$ 10.312,53
35	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE INTERNA	Peças	20	R\$ 738,87	R\$ 14.777,33
36	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS UNIDADE INTERNA	Peças	13	R\$ 933,07	R\$ 12.129,87
37	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	Peças	13	R\$ 896,67	R\$ 11.656,67
38	REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS	Peças	60	R\$ 180,69	R\$ 10.841,60
39	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 1 UF A 3,5 UF	Peças	110	R\$ 130,53	R\$ 14.358,67
40	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 15 UF A 50 UF	Peças	110	R\$ 305,02	R\$ 33.551,83
41	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA SPLIT	Peças	110	R\$ 333,69	R\$ 36.706,27
42	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA PISO TETO	Peças	50	R\$ 334,24	R\$ 16.712,00
43	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	Peças	25	R\$ 399,12	R\$ 9.977,92
44	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	Peças	25	R\$ 426,53	R\$ 10.663,17
45	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 18.000 BTUS	Peças	25	R\$ 454,28	R\$ 11.357,08
46	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 22.000 BTUS	Peças	25	R\$ 439,70	R\$ 10.992,42
47	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 60.000 BTUS	Peças	15	R\$ 533,03	R\$ 7.995,50
48	CHAVE CONTATORA	Peças	40	R\$ 334,21	R\$ 13.368,27
49	PRESSOSTATO DE BAIXA	Peças	25	R\$ 235,29	R\$ 5.882,33
50	PRESSOSTATO DE ALTA	Peças	25	R\$ 245,75	R\$ 6.143,75
51	BANDEIJA DO DRENO DA EVAPORADORA	Peças	30	R\$ 258,89	R\$ 7.766,70
52	SENSOR DE DEGELO	Peças	20	R\$ 224,24	R\$ 4.484,80
53	SUPORTE DO CONDESADOR	Peças	20	R\$ 255,38	R\$ 5.107,53
54	SERPENTINA DE COBRE DE 9.000 A 12.000 BTUS	Peças	60	R\$ 1.108,67	R\$ 66.520,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

55	SERPENTINA DE COBRE DE 18.000 A 36.000 BTUS	Peças	60	R\$ 1.813,70	R\$ 108.822,00
56	SERPENTINA DE COBRE DE 48.000 A 60.000 BTUS	Peças	40	R\$ 3.169,05	R\$ 126.762,13
					R\$ 2.035.889,57

1.3. Os serviços e bens acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura da ata de registro de preços, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A prestação dos serviços acima descritos será parcelada, nos prazos e nos locais de prestação de serviço descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontram-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação;

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN. As atividades a serem executadas compreendem a substituição de peças, serviços de limpeza, reparos em tubulações, em sistemas de drenagem internos e externos, bem como intervenções em componentes elétricos e eletrônicos dos equipamentos de ar-condicionado.

A continuidade e a qualidade da manutenção desses sistemas são imprescindíveis para assegurar seu pleno funcionamento e a extensão de sua vida útil, garantindo, assim, a eficiência energética e o desempenho adequado dos aparelhos. Destaca-se que o município de Maxaranguape está situado em uma região litorânea, o que agrava a deterioração dos equipamentos em virtude da constante exposição à maresia. Tal condição ambiental acelera o processo de corrosão e desgaste dos componentes metálicos e eletrônicos, exigindo, portanto, a realização de intervenções periódicas especializadas para prevenir falhas graves e preservar a integridade dos bens públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

A manutenção sistemática dos aparelhos de climatização é fundamental para proporcionar ambientes internos adequadamente refrigerados, tanto nos setores administrativos quanto nos espaços de atendimento ao público, assegurando condições de trabalho dignas para os servidores municipais e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, a execução dos serviços por empresa tecnicamente capacitada é essencial para minimizar a incidência de paralisações imprevistas, evitar a perda prematura dos equipamentos e reduzir gastos futuros com reposição de ativos. A contratação especializada garantirá a aplicação de técnicas adequadas, utilização de peças de reposição compatíveis e observância aos padrões técnicos exigidos, em conformidade com as normas de segurança e desempenho aplicáveis.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, de modo a proteger o patrimônio público, assegurar a continuidade dos serviços municipais e promover a adequada ambiência laboral e de atendimento ao cidadão.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos essenciais para a execução do objeto contratado incluem:

4.1.1 Manutenção Preventiva e Corretiva

A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN. Os serviços compreenderão a inspeção e aferição de componentes, limpeza geral das unidades internas e externas, incluindo bandejas de condensado, filtros e serpentinas, lubrificação de peças e componentes móveis, execução de testes operacionais de funcionamento e verificação da pressão de gás, ajustes de partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, bem como o diagnóstico completo de todos os módulos integrados. Tais procedimentos visam assegurar a eficiência energética e a prolongação da vida útil dos equipamentos, especialmente considerando a localização litorânea do município e a consequente exposição dos aparelhos à maresia.

4.1.2 Solicitação e Execução da Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva será solicitada sempre que houver identificação de falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos. A execução dos serviços deverá incluir o diagnóstico detalhado da causa do problema, a realização dos reparos necessários e a substituição dos componentes comprometidos, empregando peças novas, de primeiro uso, originais ou de qualidade equivalente às especificações dos equipamentos. Todo o procedimento deverá ser realizado de forma a restabelecer integralmente as condições de funcionamento e segurança dos sistemas de climatização.

4.1.3 Fornecimento de Peças

A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todas as peças, materiais e insumos indispensáveis à execução das manutenções corretivas e preventivas. As peças substituídas deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública. Toda substituição deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos, garantindo a confiabilidade e a durabilidade dos serviços prestados.

4.1.4 Suporte Técnico Especializado

O suporte técnico deverá ser prestado exclusivamente por profissionais qualificados, com formação técnica ou superior compatível com os serviços de climatização, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a categoria profissional exigida. Além da formação e do registro, os profissionais deverão comprovar experiência prévia na execução de serviços de manutenção de sistemas de climatização. A contratada deverá assegurar que o atendimento técnico seja ágil e eficiente, visando minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos e garantir a continuidade das atividades administrativas e do atendimento à população, promovendo melhores condições de trabalho para os servidores e usuários dos serviços públicos.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução envolve a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado de diferentes capacidades, garantindo seu pleno funcionamento e eficiência energética. Os serviços incluem inspeções periódicas, limpeza, lubrificação, ajustes, diagnósticos, substituição de peças e reparos emergenciais. Além disso, todas as peças necessárias para a manutenção serão fornecidas, e o suporte técnico especializado será disponibilizado para assegurar a durabilidade dos equipamentos e um ambiente climatizado adequado.

6 Da Subcontratação

6.1 NÃO será admitida subcontratação do presente objeto

7 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

7.1 O prazo para início da execução dos serviços é de até 24 (horas) dias uteis, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.

7.2 Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados na ordem de serviços.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

8.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

8.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e da liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

9.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I =$

$(6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

9.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

9.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

10.1.1 Garantir à contratada o acesso às instalações onde os condicionadores de ar serão instalados e mantidos, em horários previamente acordados, para a realização dos serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva.

10.1.2 Informar imediatamente à contratada sobre quaisquer falhas ou problemas nos condicionadores de ar, permitindo a realização das manutenções corretivas necessárias.

10.1.4 Fornecer à contratada toda a documentação necessária para a correta execução dos serviços, incluindo planos de manutenção e especificações técnicas dos equipamentos.

10.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer e instalar os condicionadores de ar conforme as especificações técnicas e quantidades descritas no contrato.

11.2 Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, de acordo com as melhores práticas do mercado e as especificações técnicas do fabricante, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

11.3 Fornecer todas as peças necessárias para a manutenção dos condicionadores de ar, sem custo adicional para a contratante.

11.4 Disponibilizar equipe técnica qualificada para atender às solicitações de manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 24 horas após a notificação pela contratante.

11.5 Garantir que todos os serviços de manutenção sejam realizados com materiais e peças de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

11.6 Observar todas as normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos equipamentos, instalações, pessoas ou ao meio ambiente.

11.7 Fornecer relatórios detalhados de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, incluindo a descrição dos serviços executados e as peças substituídas

11.8 Oferecer treinamento adequado aos funcionários designados pela contratante para a operação básica e cuidados preventivos dos condicionadores de ar.

11.9 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

11.9.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.9.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.9.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9.6. Realizar os serviços na sua integralidade, conforme discriminados no item 4.1 deste termo;

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

12.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.4.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.5 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.4.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.4.7 Certidão de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública Municipal de Maxaranguape/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no âmbito do município de Maxaranguape/RN, onde a mesma poderá ser solicitada pelo e-mail licitacao@maxaranguape.rn.gov.br devendo ser solicitada até 24 horas antes da abertura do certame.

12.4.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

12.4.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.5.1 Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.5.2 A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais; onde serão extraídos os índices que comprovem a situação exigida, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios conforme abaixo:

Liquidez Corrente = Ativo Circulante (AC)/ Passivo Circulante (PC), sendo o resultado obtido maior ou igual a 1.

Endividamento Total = Exigível Total (ET)/ Ativo total (AT), sendo o resultado obtido inferior a 1.

a) Para as empresas recém constituídas, que ainda não tiveram obrigação de apresentar suas demonstrações contábeis, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Para fins de habilitação fica estabelecido a exigência de capital mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21, mediante dados apresentados no Balanço Patrimonial ou Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do Estado da sede da licitante.

c) Opção pelo SIMPLES, se houver;

12.5.3 No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, sendo tal garantia no valor 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do Art.58 da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art § 1º do art. 96 da mesma Lei.

12.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. A qualificação técnica será comprovada pela apresentação de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

12.6.1.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, obedecendo ao quantitativo mínimo legal de 50% do objeto licitado devidamente registrados na entidade competente, podendo ser acompanhado das respectivas notas fiscais para comprovar o mínimo legal e que demonstrem a execução do objeto por um prazo mínimo, de 2 (dois) anos nos termos do §5º do art. 67 da Lei 14.133/21.

12.6.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional emitido por entidade competente vinculado ao profissional de nível médio ou superior, devidamente registrados no Conselho de Técnicos Industriais regulamentado pela lei 5524/68 ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a depender do nível técnico do profissional habilitado, que possua vínculo devidamente comprovado com a Licitante, obedecendo ao quantitativo mínimo legal de 50% do objeto licitado e comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

12.6.1.3. Para comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante no processo licitatório, deve ser a apresentada declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhada de cópia do contrato referente à execução dos serviços, sendo permitido o somatório de atestados para fins de comprovação do percentual de 50% (cinquenta por cento).

12.6.1.4. Certidão de Registro do Profissional e da empresa no Conselho Competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais).

12.6.1.5. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, um dos seguintes profissionais:

a) Um Engenheiro Mecânico, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT – expedida pelo CREA/RN, devidamente registrado no CREA/RN, conforme previsto na Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019 Resolução nº 1.116 – CONFEA, de 26 de abril de 2019; ou

b) Um Técnico da área de Engenharia Mecânica/Industrial detentor de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica, expedido pelo CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor.

12.6.1.6. Apresentação de Certidão de acervo técnico operacional emitida pelo CREA conforme artigo 67, inc. II da Lei 14.133/21 para atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em características, quantidades e prazos;

12.6.1.7. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível técnico ou superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes será feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil reconhecido firma em cartório, ficha de registro de empregados acompanhada da guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou Contrato de Trabalho, se nela constar o nome do profissional indicado na qualidade do responsável técnico.

12.6.1.8. A qualquer tempo, se constatada alguma irregularidade, a administração pública pode promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo do fornecedor, podendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

inclusive, solicitar ao fornecedor candidato cópias de notas fiscais que comprovem a realização dos serviços informados no relato de experiência e/ou atestados de capacidade técnica apresentados.

12.6.1.9. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.6.1.10 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, em caso de diligência, que deverão conter o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a identificação do assinante de forma clara seja por reconhecimento em cartório ou por certificado digital válido quando se tratar de pessoa jurídica não integrante da administração pública, apresentando cópia do contrato correspondente a cada atestado apresentado.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é do município de Maxaranguape/RN é de R\$ 2.035.889,57 (dois milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos.), conforme pesquisa de preços realizada que apêndice no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DE PROPOSTA

15.1. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, sendo tal garantia no valor 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do Art.58 da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art § 1º do art. 96 da mesma Lei.

15.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do §2º, Art.58 da Lei 14.133/2021

15.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação nos termos do §3º, Art.58 da Lei 14.133/2021

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Para o Registro de preços não há a necessidade de apresentação da dotação orçamentária.

Maxaranguape – RN, 20 de Março de 2025.

José Walter de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000